GABINETE VEREADORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 23/2022
EMENTA: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.
AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 de março de 2022
RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto tem por finalidade conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, na ordem de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Em sua justificativa, o proponente informa que o art. 37, X, da Constituição Federal prevê a necessidade de que a reposição da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios sejam realizadas por lei específica.

Ainda, sobre o tema, a Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, em seu art. 34, assim estabelece:

> "Art. 34. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria. Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período o INPC–Índice acional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Traz também a informação contida na Lei nº 5.566, de 13 de agosto de 2020, que fixou os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco, que estabelece em seu art. 3º que “os subsídios de que trata esta lei, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Cabe destacar que a concessão da referida atualização dos subsídios dos Vereadores acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

De acordo com o Parecer Contábil, a atualização dos subsídios dos Vereadores, de que trata a presente matéria, possui adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021 e compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e Plano Plurianual, Lei n 5.805, de 1º de setembro de 2021, atendendo também a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, respeitando os limites legais e adequação orçamentária e financeira.

Teoricamente, a reposição inflacionária proposta não representa uma progressão de melhoria ou aumento de proventos, pois destina-se a recompor perdas salariais, decorrentes da desvalorização do valor aquisitivo da moeda, como também compensar os prejuízos originados pelos impactos da crise econômica global que eclodiu ao longo do ano passado.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, estando em condições para tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e ao analisar cuidadosamente o teor do Projeto de Lei nº 23/2022, de acordo com o disposto no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL, à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 16 de março de 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 11:11:11 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto desta relatoria ao Projeto de Lei nº 23/2022.

Pato Branco, 16 de março de 2022

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 10:45:19 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 12:30:15 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 13:23:03 -03:00

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb17/03/2022 11:34:33 -03:00